

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 002/2025/DETRAN/MT

Processo nº DETRAN-PRO-2025/10586



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 002/2025/DETRAN/MT

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da(o) **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **CEDENTE**, com endereço na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, Nº 1000, Centro Político Administrativo, CEP 78048-910, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.829.702/0001-70, neste ato representado(a) por seu titular o Sr. **GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 38XXXXX-0 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 129.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima mencionado, e seu Diretor de Administração Sistêmica, Sr. **PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, brasileiro, designado por Ato nº 2.658/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10XXXXX-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIA**, com endereço na Av. Porto Alegre, n. 2525, Centro, CEP 78.890-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **ALEI FERNANDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 122XXXX - SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 743.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, sujeitando-se o CEDENTE e a CESSIONÁRIA às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, tem como objeto a Cessão de Uso de 02 (duas) unidades de aparelhos etilômetros em, de propriedade do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (CEDENTE), em favor da Prefeitura Municipal de Sorriso (CESSIONÁRIA), conforme descrição detalhada abaixo:



ESPECIFICAÇÃO		Aparelho Etilômetro - Modelo ELEC BAI-300 (com maleta, impressora portátil, cabo de comunicação e fonte)			
ITEM	NF	SÉRIE	RP	VALOR	
01	9816	07442	1010123	R\$ 10.771,98	
02	11547	04842	00918193	R\$ 4.385,93	
03					

1.2. Fica ciente o cessionário acerca das condições físicas do bem, tendo procedido à sua prévia vistoria, onde se constatou que o item está em perfeitas condições de funcionamento, adequado para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de trânsito. O bem encontra-se acondicionado em caixas, acompanhado de seu manual de funcionamento e devidamente registrado no inventário de material permanente do DETRAN/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO BEM CEDIDO

2.1. O bem móvel descrito na cláusula primeira do presente Termo de Cessão de Uso deverá ser utilizado segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sorriso que motivaram o ato, não sendo, em hipótese alguma, admitida a sua destinação para outras finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM

3.1. Os bens móveis objeto do presente instrumento estarão à disposição da CESSIONÁRIA, após a devida assinatura do termo de cessão de uso, termo de recebimento e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Estado de Mato Grosso.

3.2. A entrega dos bens poderá ser efetuada por meio de autorização formal do representante legal da CESSIONÁRIA, com firma reconhecida, devendo a retirada dos bens ser previamente agendada com a Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a utilizar o bem de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e destinação social.

4.2. Os bens serão cedidos na condição em que se encontram. A CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos aos aparelhos etilômetros que não sejam decorrentes de defeitos técnicos de fábrica, de modo que a CESSIONÁRIA reconhece que os bens atendem às suas expectativas e que eventuais reparos ou substituição serão de sua inteira responsabilidade.

4.3. Usando-o de forma diversa que não seja do interesse público, restará a CEDENTE o direito de rescindir de plano o presente termo;

4.4. O prazo para a retirada do bem móvel de uso será estabelecido em até 30 (trinta) dias. Se a retirada não ocorrer dentro deste prazo, a CESSIONÁRIA deverá apresentar uma justificativa, e a decisão de aceitá-la ficará a cargo da CEDENTE.

4.5. Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção.

4.6. Obriga-se, ainda, a CESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência do presente, a guardar e conservar os bens enquanto estiverem sobre a sua responsabilidade, devendo ela, ao término da vigência do presente, devolvê-los à CEDENTE nas condições de funcionamento e de conservação em que foram disponibilizados quando do início da Cessão de Uso.

4.7. A CESSIONÁRIA deve entregar todos os etilômetros à Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito para que sejam realizadas a manutenção preventiva, a manutenção corretiva e a verificação metrológica anual dos aparelhos cedidos em uso.

4.8. Recaindo sobre a CESSIONÁRIA, anteriormente a expiração do prazo de cessão previsto neste instrumento, desinteresse na utilização do bem, o comunicará de imediato a CEDENTE, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize, devendo realizar a devolução dos bens móveis nas condições que lhes foram entregues.





4.9. Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com os bens objetos deste termo, em após o seu recebimento (tradição) em cessão, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, razão pela qual, neste ato, exonera-se a CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa lhes acarretar prejuízo.

4.10. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou sinistro que venham incidir sobre os bens cedidos, deverá a CESSIONÁRIA providenciar a restituição material à CEDENTE, sendo facultado o ressarcimento do valor a eles correspondente, ou a sua reposição por outros bens com as mesmas características e condições funcionais, se fungíveis.

4.11. A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelos impactos que possam ser gerados no emprego dos bens cedidos, de modo que a CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos, acidentais, especiais ou emergentes causados pela utilização dos bens.

4.12. Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a CESSIONÁRIA autorizada a efetuar-los, respeitadas as condições previstas na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, sendo descabido o seu ressarcimento pela CEDENTE.

4.13. A logística e os custos de transporte dos bens, tanto das dependências da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, como o inverso, quando da devolução dos bens, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

4.14. Obriga-se a CEDENTE a respeitar o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, ressalvado o disposto no item 4.4.

4.15. A CESSIONÁRIA compromete-se a mandar as informações sobre a situação do bem, a fim de instruir o inventário anual de móveis, conforme determina o art. 63, da Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, com o devido o levantamento do móvel nos termos da Instrução Normativa 003/2017/SEGES.

4.16. Sujeita-se o CESSIONÁRIO à fiscalização do CEDENTE a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.

4.17. Sempre que forem realizadas ações da Operação Lei Seca Mato Grosso, todos os aparelhos etilômetros objeto deste Termo deverão ser empregados nas atividades de Fiscalização de Trânsito Integrada.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 5.1. Ceder à cessionária o bem móvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito.
- 5.2. Fiscalizar a fiel execução deste termo e o uso adequado dos bens, procedendo na forma da lei em caso de desvio de finalidade.
- 5.3. Providenciar a troca e/ ou substituição dos aparelhos etilômetros que apresentarem defeitos técnicos, conforme garantia do fornecedor dos equipamentos.
- 5.4. Entregar quando solicitado e disponível, os materiais de consumo necessários ao funcionamento dos aparelhos, sendo eles: bocais descartáveis, bobinas e fitas de impressão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, que não ultrapassa o período máximo de 05 (cinco) anos estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.
- 6.2. Após o término do prazo de vigência, o bem retornará à posse direta do CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.
- 6.3. A cessão poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que não supere o prazo máximo de 05 (cinco) anos do artigo 31, da Lei nº. 11.109/2020, por interesse público e por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RISCOS

- 7.1. Havendo risco a bem móvel e/ou seus acessórios, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou pertencentes à CESSIONÁRIA, a CEDENTE deverá ser comunicada de imediato para que, havendo prejuízo, possa promover apuração de eventual responsabilização, se necessário, além de manter controle atualizado da situação em que se encontram os objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



8.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal relativa ao mesmo tema, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

9.1. O presente ato terá como condição para sua validade a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até o último dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

9.2. A entrega do bem se dará apenas após publicação de extrato do termo no Diário Oficial do Estado e mediante recibo de entrega, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da pessoa jurídica beneficiada, nos termos do inciso V do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

10.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da CESSIONÁRIA, desde que o pedido seja efetuado perante a CEDENTE com a apresentação de relatórios e com as respectivas justificativas.

10.2. Poderá ainda ser alterado no caso de mudança fática, legislativa ou do interesse público que motivou a presente Cessão por parte da CEDENTE, devendo a CESSIONÁRIA manifestar-se pela anuência ou não, fundamentadamente, da alteração contratual proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção deste Termo dar-se-á, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

11.1.1. pelo termo final do prazo assinalado para a vigência do instrumento jurídico;

11.1.2. pela notificação da CESSIONÁRIA à CEDENTE, quanto ao desinteresse em permanecer com o móvel, nos termos da cláusula 4.9, comunicando, para tanto, a devolução antecipada;



11.1.3. pela rescisão unilateral da CEDENTE nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula quarta, independente de notificação prévia;

11.1.4. pela rescisão unilateral da CEDENTE por razões de interesse público, com a imediata devolução do bem, sem qualquer direito à indenização por parte da CESSIONÁRIA;

11.4.5. pela rescisão bilateral, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo, com a imediata devolução do bem à CEDENTE.

11.2. A não restituição do bem nas hipóteses previstas caracteriza a posse ilícita pelo CESSIONÁRIO, sujeitando-o às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de não ser possível a devolução do bem em virtude de perda ou quaisquer espécies de dano, não sendo possível a substituição por outro fungível, a CESSIONÁRIA deverá indenizar a CEDENTE pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção, conforme estabelece o art. 20, § 3º, da Lei Estadual nº 11.109/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá-MT, data de registro da última assinatura.

GUSTAVO REIS
LOBO DE
VASCONCELOS:1
29

Assinado de forma digital
por GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:129
0
Dados: 2025.09.17 16:11:01
-04'00'

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE
LIMA
MARQUES:652

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE LIMA
MARQUES:652
Dados: 2025.09.16 18:33:09
-03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT



ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal de Sorriso

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

RG:



Documento assinado digitalmente
RAFAEL RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
Data: 18/09/2025 09:54:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:

2 – Nome:

RG:

GILMARA
NASCIMENTO

CPF:

SANTIAGO:722

Assinado de forma digital por
GILMARA NASCIMENTO
SANTIAGO:722
Dados: 2025.09.18 08:58:43 -04'00'

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://preforsoriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código 51f3a159-58b2-4b38-a73d-47f3d28062b7, ou leia o QRCode
ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ALEI FERNANDES (XXX.451.419-XX)

Título: Prefeito Municipal

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://prefessoriso-mt.agilcloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código 51f3a159-58b2-4b38-a73d-47f3d28062b7, ou leia o QRCode
ao lado para validar as assinaturas.

